

ASSUNTO: Plano de Ação de Atendimentos aos processos do Ministério Público Estadual

CONTEXTO

Na reunião com a Coordenadora do CAO (Meio Ambiente) Dra. Belize Câmara foi mostrado Plano de Ação de Atendimento aos processos que estão na pauta da Diretoria de Fiscalização Ambiental – DFAM desta CPRH, isto posto, temos alta demandas não atendidas de solicitações de diligências de fiscalização realizadas pelo Ministério Público Estadual.

INFORMES

Explicitamos que foi realizado um levantamento de todos os Processos de origem do Ministério Público do Estado - MPPE e Ministério Público Federal - MPF, no SILIA (gerados, atendidos e pendentes), visando ter o conhecimento dos dados gerais oficiais no sistema CPRH.

Desta forma foram obtidos os seguintes quantitativos:

Ano	Processo Gerados	Processos Atendidos	Processo Pendentes
2009	771	562	209
2010	856	690	166
2011	760	655	105
2012	587	559	28
2013	547	503	44
2014	549	514	35
2015	429	385	44
2016	439	401	38
2017	399	377	22
2018	440	425	15
2019	490	433	57
2020	310	205	105
2021	482	307	175
2022	400	216	184
2023	198	168	30

Os ofícios oriundos do Ministério Público do Estado - MPPE e Ministério Público Federal - MPF, recebidos no período compreendido entre Janeiro de 2009 e Agosto de 2023, geraram 7.657

af

(Sete mil, seiscentos e cinquenta e sete) processos administrativos, dos quais 6.400 (Seis mil e quatrocentos) foram atendidos.

Para o correto entendimento da ação de fiscalização de campo, há de se entender as etapas relativas ao ato da fiscalização, a saber:

1. O planejamento da Ação: Devem ser levantadas informações que possam apoiar as equipes em campo, a exemplo o nível de risco da área, o risco inerente à atividade fiscalizatória, se há a necessidade de acompanhamento policial, se há a necessidade de uso de veículo específico para a ação, consulta a imagens de satélite, a hidrografia, o tipo de vegetação predominante, as rotas de tráfico, entre outras informações são essenciais ao bom andamento da ação e o resguardo da segurança da equipe de campo;
2. A efetivação da ação: Ao contrário das atividades existentes em outras Diretorias, a Fiscalização é um momento de essencial conflito entre as partes. Ou seja, por mais regular ambientalmente que qualquer atividade esteja, o momento da fiscalização retira cidadãos de seus afazeres para dar explicações de suas ações. Tal situação é necessária, porém no mínimo incômoda para qualquer cidadão. Se, aliada a situação incômoda, a atividade desenvolvida pelo cidadão é irregular o conflito fica instaurado. Como forma de salvaguarda do bem estar físico da equipe de fiscalização, bem como para algumas atividades inerentes a atividade policial, há a necessidade de acompanhamento policial em aproximadamente 90% (noventa por cento) das ações de fiscalização DFAM (Fauna + Flora + Recursos Hídricos e Minerais), o que nem sempre é alcançado, a exemplo do recente Processo SEI nº 0031000066.001152/2022-01, onde foi solicitado por Ofício o acompanhamento de equipe CIPOMA para atendimento da CPRH a uma demanda de MP. Tal solicitação não foi atendida, acarretando no não atendimento à demanda previamente acordada com o Ministério Público.

Dificuldade de acesso aos locais: Existem atualmente 9 (nove) Processos de 3 (três) localidades específicas (acumulando 26 reiteraões) que possuem características muito peculiares de terreno, dificultando muito a ação da fiscalização nestes locais (Eng. Barro Branco, Engenho Fervedouro e Eng. Batateira), assunto específico da NT DFAM nº 06/2022; O tempo de deslocamento à Área a ser Fiscalizada: Muitas das fiscalizações solicitadas pelo MP são em área do Sertão Pernambucano. O tempo de deslocamento das equipes radicadas em Recife até o local da fiscalização, muitas vezes acarreta atrasos nos prazos ofertados pelo MP.

3. O pós-fiscalização: Cada fiscalização pressupõe a elaboração de Relatório de Fiscalização após a ação fiscalizatória. Mesmo em situações em que a demanda é considerada como improcedente, se faz necessária à elaboração de documento que informe tal posicionamento técnico. Quando a fiscalização é exitosa, com a identificação da infração ambiental e

af

qualificação do agente causador do dano ambiental, além da lavratura de Intimação e/ou Auto de Infração, se faz necessário o acompanhamento de outras etapas próprias do Processo administrativo na CPRH. Assim é necessário esclarecer que é realizado o recebimento e a apreciação dos documentos apresentados e da Defesa Administrativa, conforme for o caso e, posteriormente, a emissão de Parecer Técnico. Após o recebimento da Decisão de Diretoria, com a manutenção ou não do Auto de Infração, se faz necessário dar conhecimento da decisão ao Autuado. Assim, a Decisão é enviada pela Gerência de Processamento de Autos de Infração – GPAI, por Carta com o Aviso de Recebimento – AR. Quando esta carta não consegue chegar ao seu destino, o Processo é remetido de volta ao Técnico responsável, para que este realize o esforço de entrega da Decisão nas mãos do Autuado. Somado a isto, caso exista alguma obrigação em fazer ou mesmo conversão da multa, o processo retorna ao técnico para que este elabore Minuta de Termo de Compromisso. Após a celebração de Termo de Compromisso, o processo retorna ao Técnico para realizar o monitoramento da obrigação em fazer e/ou o monitoramento das ações vinculadas à conversão de multa.

Outro ponto importante de ser salientado diz respeito à própria história da CPRH, que necessitou ajustar os mais de 46 (quarenta e seis) anos de existência, as novas atribuições recebidas pela Agência através da Lei complementar nº 140/2011 e o recente avanço alcançado com a instituição de uma Diretoria de Fiscalização Ambiental - DFAM (2022), conforme apontado em Documento do Planejamento Estratégico da CPRH, que apontou a necessidade de desvincular os procedimentos do Licenciamento dos Procedimentos de Fiscalização. Assim conclui-se que as ações fiscalizatórias, anteriormente compartilhada por todos os Setores/Gerências da Agência foram centralizados em uma única Diretoria.

No encontro realizado em agosto no CAO (Meio Ambiente) com participação da Coordenadora Promotora Belize Câmara, Diretor de Fiscalização Ambiental Mavíael Torchia, Diretor de Licenciamento Ambiental Eduardo Elvino e a Ouvidora Ambiental da CPRH Renata Guerra com propósito de apresentar medidas e sugestões de atendimento aos processos do Ministério Público do Estado. Na ocasião foi informado que as ações serão iniciadas com atendimento aos processos reiterados, em seguida 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019. A meta é finalizar todos os processos gerados de 2023 até fevereiro de 2024. Posteriormente os reiterados entre 2019 a 2022 em 2024 e consequentemente o restante em até 2025. Levantamos a possibilidade que as audiências acontecessem de maneira virtual, os processos tivessem prazo de atendimento mínimo de 30 dias e as denúncias referentes às atividades de impacto local, conforme prevê resolução Consema nº 01/2018, anexo único, fossem direcionadas aos municípios licenciadores:

- Agrestina
- Afrânio
- Araripina
- Belo Jardim
- Bonito



- Cabo de Santo Agostinho
- Cabrobó
- Caruaru
- Cedro
- Exu
- Granito
- Gravatá
- Garanhuns
- Igarassu
- Ipojuca
- Ipubi
- Jaboatão dos Guararapes
- Lagoa Grande
- Lajedo
- Nazaré da Mata
- Ouricuri
- Palmares
- Parnamirim
- Paulista
- Petrolina
- Recife
- Salgueiro
- Santa Maria da Boa Vista
- São Bento do Una
- São José da Coroa Grande
- São José do Egito
- Serra Talhada
- Serrita
- Vitória de Santo Antão
- Xexéu

Esclarecemos que de acordo com a resolução Consema nº 01/2022 a supressão de vegetação em imóvel rural e de remanescentes de vegetação do Bioma Mata Atlântica (Ecossistema Restinga, Manguezal e Mata Atlântica) é considerada de impacto regional, tendo sido a competência para autorização expressamente atribuída aos estados na Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei Federal nº 11.428/2006.

Há que se destacar que foi finalizado convênio com a Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco e Agência Estadual de Meio Ambiente –CPRH, que estava em andamento durante o período de 7 (sete) anos e consta atualmente no caixa o montante de R\$ 17.576.385,93 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), valores acumulados durante os anos da arrecadação que estavam sem a devida utilização. Considerando os valores atualmente arrecadados, a título de exemplificação, somente neste ano de 2023 (janeiro a setembro) a CPRH repassa a SDS o valor R\$ 2.475.300,89 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos reais e oitenta e nove centavos). Importante destacar que o Decreto Estadual nº 47.400/2019 determina a obrigatoriedade do convênio para a ativação de policiamento por meio de cotas de PJES com órgãos estaduais, sendo apenas com a celebração do

af

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DFAM



convênio em referência permitido a ativação. Desta forma, acreditamos que a fiscalização será fortalecida e que a CIPOMA, DEPOMA e Corpo de Bombeiros irá nos ajudar ao combate aos ilícitos ambientais.

CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Considerando o exposto, a Diretoria de Fiscalização Ambiental - DFAM vem sendo totalmente reestruturada para atender a alta demanda de diligências pedidas pelo Ministério Público Estadual a esta CPRH. Explicitamos que houve redistribuição de servidores para diretoria em comento, novo organograma com criação de Unidade específica de Inteligência e Setor de Pós Autuação, Convênio com a Secretaria de Defesa Social, Convênio Brasil Mais de Inteligência (Polícia Federal), Acompanhamentos de Alerta MAPBiomas, Desenvolvimento de funcionalidades na Plataforma Caburé e Sília, Instrução Normativa n.º 08/2023, convenção de Multa, Programa de Conversão de Multa. Por fim, conversamos pessoalmente e virtualmente com os promotores acerca do que está sendo feito para dar celeridade aos atendimentos, inclusive realizamos vistorias em conjunto com eles. Acreditamos que em 2024 o Governo do Estado estará realizando concurso para CPRH, visto que o último foi em 2008.

IDENTIFICAÇÃO



Mavíael Torchia Couto Vitor
Eng. Florestal / Analista Ambiental
CREA/PE044308 / Mat. 279726-7

Mavíael Torchia Couto Vitor
Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH
Diretor de Fiscalização Ambiental – DFAM

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO
CONSEMA/PE

RESOLUÇÃO CONSEMA/PE nº 01 / 2018

Ementa: Dispõe sobre as tipologias consideradas de impacto local para fins de licenciamento ambiental municipal, conforme previsto no artigo 9º, inciso XIV, alínea “a” da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO – CONSEMA/PE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a competência comum da União, Estados e Municípios de proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que cabe ao Município exercer sua competência administrativa comum sobre os empreendimentos e atividades que provoquem impacto local, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 140, de 2011;

CONSIDERANDO que é de competência dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente definir as tipologias que causem ou possam causar impacto local, nos termos do art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, e do art. 18, §§2º e 3º da Lei Complementar nº 140, de 2011;

CONSIDERANDO os critérios de porte, potencial poluidor e natureza das atividades de que trata esta Resolução;

CONSIDERANDO a oitiva e participação dos Municípios, através da Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente – Seção Pernambuco – ANAMMA/PE;

CONSIDERANDO a oitiva e participação da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH;

CONSIDERANDO a oitiva e participação do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE;

CONSIDERANDO, enfim, a criação de Grupo de Trabalho com objetivo específico de estudar e debater questões relacionadas à definição do impacto ambiental local no âmbito de Pernambuco,

RESOLVE APROVAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – licenciamento ambiental municipal: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar impacto ambiental local;

II – impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, e/ou a qualidade dos recursos ambientais;

III – impacto ambiental local: todo e qualquer impacto ambiental direto que afete unicamente o território do município, não ultrapassando os seus limites territoriais;

IV – órgão ambiental capacitado: aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas, constantes na Lei Complementar nº 140/2011.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO
CONSEMA/PE

RESOLUÇÃO CONSEMA/PE nº 01 / 2018

V – conselho municipal de meio ambiente: órgão colegiado, com caráter deliberativo, representativo da sociedade, com a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao meio ambiente, na proteção e conservação do meio ambiente, dos recursos naturais, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto local, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, conforme o Anexo Único desta Resolução.

§1º Compete ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que não constam no Anexo Único, bem como daqueles nele constantes cujos portes ultrapassem os limites máximos indicados, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 3º desta Resolução, sem prejuízo da competência federal.

§2º Compete ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades localizados em distritos e complexos industriais e/ou portuários que abranjam mais de um Município.

§3º Compete ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental de todo e qualquer empreendimento ou atividade localizado em mais de um Município.

§ 4º Compete ao órgão ambiental estadual realizar o licenciamento ambiental dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no âmbito do Estado de Pernambuco. (incluído pela [Resolução CONSEMA-PE_02.2018-Altera_06.2016.e.01.2018.doc](#))

Art. 3º As tipologias constantes no Anexo Único estão previstas em função do porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento, critérios indicados em abstrato no art. 9º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, de modo que esses três critérios isoladamente considerados determinarão se a tipologia será licenciada pelo Município.

§1º Caberá ao órgão ambiental licenciador perante o qual o pedido de licenciamento ambiental for submetido, diante do caso concreto e com base na Avaliação de Impactos Ambientais – AIA, verificar se os impactos diretos serão restritos a um único Município, caracterizando o impacto ambiental local, ou se os mesmos extrapolam os limites municipais.

§2º Se, na análise da Avaliação de Impactos Ambientais, o órgão ambiental municipal concluir que os impactos diretos extrapolam os limites territoriais do Município, este não poderá realizar o licenciamento ambiental, ainda que o Anexo Único preveja sua competência originária, devendo informar ao Requerente acerca da competência estadual para o licenciamento da atividade ou empreendimento e encaminhar o respectivo processo para o órgão estadual competente dar continuidade ao licenciamento.

§3º Se, na análise da Avaliação de Impactos Ambientais, o órgão ambiental estadual concluir que os impactos diretos serão restritos a um único Município, e este estiver apto a realizar o licenciamento ambiental, nos termos desta Resolução, o Estado não poderá realizá-lo, ainda que o Anexo Único preveja sua competência originária, devendo informar ao Requerente acerca da competência

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO
CONSEMA/PE

RESOLUÇÃO CONSEMA/PE nº 01 / 2018

municipal para o licenciamento, e encaminhar o respectivo processo para o órgão municipal competente dar continuidade ao licenciamento.

§4º Havendo impasse entre os órgãos estadual e municipal, quanto à competência para análise de um caso concreto, caberá ao CONSEMA/PE decidir qual o órgão competente, adotando as providências necessárias, inclusive a atualização do Anexo Único, se for o caso.

Art. 4º O Município deverá apresentar ao CONSEMA/PE a documentação referente ao preenchimento dos requisitos para o início do exercício do licenciamento ambiental, visando à suspensão da atuação do Estado, tendo como marco a data do protocolo junto ao CONSEMA/PE.

§1º A documentação referida no caput deste artigo abrangerá:

I – cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente;

II – composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente; e,

III – identificação do órgão ambiental capacitado e respectiva estrutura, com indicação dos profissionais habilitados para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

§2º O Município que deixar de preencher os requisitos legais para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental, deverá comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao CONSEMA/PE e ao órgão ambiental estadual, visando ao estabelecimento da atuação supletiva.

§3º A alteração ou ampliação de empreendimentos e atividades listadas no Anexo Único que implique sua incompatibilidade com impacto local, deverá ser comunicada ao órgão ambiental estadual para o devido licenciamento.

Art. 5º O licenciamento ambiental no âmbito municipal deverá ser implementado de forma gradual conforme os critérios de porte e potencial poluidor, observados os prazos abaixo, contados a partir da protocolização do primeiro requerimento de licenciamento junto ao órgão ambiental do Município:

I - Até 6 (seis) meses: Potencial poluidor: baixo e médio;
Porte: micro, pequeno e médio;

II - Entre 6 (seis) e 12 (doze) meses: Potencial poluidor: baixo, médio e alto;
Porte: micro, pequeno e médio;

III - A partir de 12 (doze) meses: Potencial poluidor: baixo, médio e alto;
Porte: micro, pequeno, médio e grande.

Parágrafo único. Esta regra não se aplica aos municípios que implementaram o licenciamento ambiental anteriormente à data de publicação desta Resolução.

Art. 6º O ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas, conforme previsão do artigo 5º da Lei Complementar 140/2011, desde que o ente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO
CONSEMA/PE

RESOLUÇÃO CONSEMA/PE nº 01 / 2018

destinatário da delegação esteja apto a realizar o licenciamento ambiental, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único Os municípios, por meio de consórcios públicos ou convênios, poderão compartilhar profissionais dos respectivos órgãos ambientais capacitados, a fim de atender a demandas específicas para cuja análise o órgão licenciador não possua profissional habilitado.

Art. 7º Os processos de licenciamento e autorização ambiental das atividades e empreendimentos iniciados em data anterior à publicação desta Resolução terão sua tramitação mantida perante os órgãos originários até o término da sua fase, seja ela Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI ou Licença de Operação - LO, sendo a próxima fase ou renovação analisada pelo órgão ambiental competente, observados os termos desta Resolução.

§1º Os pedidos de renovação de licença protocolados em data anterior à publicação desta Resolução deverão ser analisados pelo órgão perante o qual foram submetidos.

§2º O requerimento de novas licenças ou de renovações protocolados posteriormente à data de publicação desta Resolução será analisado pelo ente federativo competente, nos termos desta Resolução.

Art. 8º Se a atividade ou empreendimento a ser licenciado não apresentar alternativa de abastecimento que não a captação e/ou exploração de recursos hídricos, o licenciamento ambiental municipal terá como pré requisito a licença ambiental estadual e a outorga do uso da água pelo órgão competente.

Art. 9º Os municípios poderão estabelecer, no âmbito da legislação municipal, critérios de classificação do porte, potencial poluidor, procedimentos e parâmetros de qualidade ambiental de acordo com as características e condições ambientais locais, desde que não frustrados o objeto e a finalidade desta Resolução.

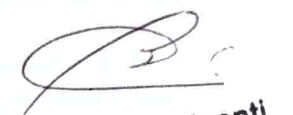
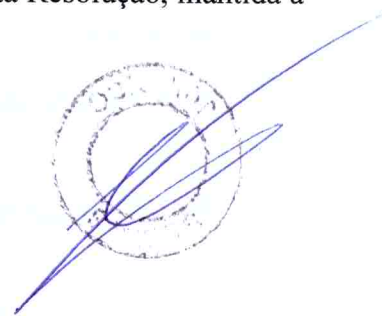
Art. 10 Em até dois anos o CONSEMA/PE deverá avaliar a efetividade desta Resolução, mantida a sua eficácia até eventual alteração formal.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de outubro de 2018.

Carlos André Vanderlei de Vasconcelos Cavalcanti
Presidente do CONSEMA/PE



Carlos Cavalcanti
Secretário de Meio Ambiente e
Sustentabilidade - SEMAS/PE

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
INDÚSTRIAS			
Usina de concreto e de asfalto, inclusive produção de concreto betuminoso a quente e a frio	Médio	Capacidade instalada (toneladas/mês)	Até 8.000
Usina móvel de concreto e de asfalto, inclusive produção de concreto betuminoso a quente e a frio	Médio	Capacidade instalada (toneladas/mês)	Emitida pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento, ressalvada legislação específica que remeta a atribuição dessa autorização a outro ente federativo.
Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de conservas de frutas	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de sucos, doces e polpas de frutas, hortaliças e legumes	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Moagem de trigo e fabricação de derivados	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Torrefação e moagem de café	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos à base de café	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de biscoitos e bolachas	Baixo	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de alimentos e pratos prontos	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de vinagre	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
Fabricação de pós alimentícios	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de gelo comum, utilizando gás refrigerante amônia	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de gelo comum, utilizando outros gases refrigerantes	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos do fumo	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos de tapeçaria	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos de cordoaria	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Confeção de roupas íntimas, sem lavagem, tingimento e outros acabamentos	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Facção de roupas íntimas	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, sem lavagem, tingimento e outros acabamentos	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Confeção de roupas profissionais, sem lavagem, tingimento e outros acabamentos	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Facção de roupas profissionais	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de meias	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricoteagens, exceto meias	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de calçados de couro	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de tênis de qualquer material	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de calçados de material sintético	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Médio	Área útil (m²)	Até 3.000
Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de embalagens de papel	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de fraldas descartáveis	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de absorventes higiênicos	Baixo	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Alto	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de artigos pirotécnicos	Alto	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de fósforos de segurança	Alto	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de preparações farmacêuticas (manipulação)	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Reforma de pneumáticos usados	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos e câmaras de ar	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de embalagens de material plástico	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso, e materiais semelhantes	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Briamento de pedras, exceto associado à extração	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
Fabricação de esquadrias de metal sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Produção de artefatos estampados de metal, sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artigos de cutelaria, sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de ferramentas, sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de embalagens metálicas	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Serviços de confecção de armações metálicas para construção	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Serviço de corte e dobra de metais	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de componentes eletrônicos	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de equipamentos de informática	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de cronômetros e relógios	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de móveis com predominância de madeira, sem pintura e/ou verniz	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de móveis com predominância de metal, sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Lapidação de gemas	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
Cunhagem de moedas e medalhas	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes (sem tratamento químico)	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de instrumentos musicais sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, sem tratamento superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sem tratamento superficial, sob encomenda	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sem tratamento superficial, exceto sob encomenda	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Serviços de prótese dentária	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artigos ópticos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Serviços de laboratórios ópticos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de escovas, pinças e vassouras	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
Fabricação de guarda-chuvas e similares	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de aviamentos para costura sem tratamento químico	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de velas, inclusive decorativas	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
EXTRAÇÃO MINERAL			
Extração de areia, argila, cascalho e saibro, exceto extraídos de corpos hídricos	Alto	Área estabelecida pela poligonal autorizada pelo DNPM (hectares)	Até 50
Extração de granito	Alto	Área estabelecida pela poligonal autorizada pelo DNPM (hectares)	Até 50
Extração de mármore	Alto	Área estabelecida pela poligonal autorizada pelo DNPM (hectares)	Até 50
Extração de feldspato	Alto	Área estabelecida pela poligonal autorizada pelo DNPM (hectares)	Até 50
TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS			
Usina de compostagem	Médio	Capacidade de processamento (t/dia)	Até 15
Reciclagem de materiais metálicos e triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Médio	Capacidade de processamento (t/dia)	Até 6
Reciclagem de materiais plásticos (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Médio	Capacidade de processamento (t/dia)	Até 7
Reciclagem de vidros (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Baixo	Capacidade de processamento (t/dia)	Qualquer área
Reciclagem de papel e papelão (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Alto	Capacidade de processamento (t/dia)	Até 30

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
Transportadoras de resíduos – Transporte (desde que a coleta, o transporte e a destinação final se limitem ao território do município)	Alto	Número de veículos	Qualquer número
Transportadoras de resíduos – Base operacional	Alto	Área útil (m²)	Qualquer área
Autoclave para resíduos de serviços de saúde e outros processos de inerteização	Alto	Capacidade de processamento (t/dia)	Qualquer capacidade
Crematório e serviço de cremação	Médio	Capacidade instalada (nº cremação/mês)	Até 30
ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
Construção ou ampliação de redes de coleta, interceptores e emissários de esgotos domésticos (sem ETE)	Médio	Extensão (km)	Qualquer extensão
Estações de tratamento de esgoto sanitário	Médio	Capacidade de atendimento (número de habitantes)	Qualquer número
Limpadoras de tanques sépticos (limpa fossas) – Transporte (desde que a coleta, o transporte e a destinação final se limitem ao território do município)	Alto	Número de veículos	Qualquer número
Limpadoras de tanques sépticos (limpa fossas) – Base operacional	Alto	Área útil (m²)	Qualquer área
IMOBILIÁRIOS			
Edificações uni ou plurifamiliares	Médio	Número de banheiros	Qualquer número
Conjuntos habitacionais	Médio	Número de unidades habitacionais	Qualquer número
Lotamentos, desmembramentos e remembramentos	Alto	Área do empreendimento (hectares)	1% do Território do Município
Equipamentos religiosos ou similares	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS			
Depósitos de materiais recicláveis	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Postos de revenda ou abastecimento de combustíveis líquidos, GNV e GNC	Médio	Capacidade de armazenamento (m³)	Até 180

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
Clinica veterinária com procedimentos cirúrgicos	Alto	Área construída (m²)	Até 7.000
Clinica veterinária sem procedimentos cirúrgicos	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Posto de saúde	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Laboratório de análise clínica	Alto	Área construída (m²)	Até 2.000
Clinica médica com procedimentos cirúrgicos e clinica odontológica	Médio	Área construída (m²)	Até 7.000
Clinica médica e similares, sem procedimentos cirúrgicos.	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Serviços de radiologia	Alto	Área construída (m²)	Qualquer área
Lavanderias não industriais sem tingimento	Médio	Número de unidades processadas/dia	Qualquer número
Lavanderias não industriais com tingimento	Alto	Número de unidades processadas/dia	Qualquer número
Galerias comerciais	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Shopping	Alto	Área construída (m²)	Até 150.000
Escolas, creches e centro de ensino	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Universidades	Médio	Área construída (m²)	Até 150.000
Faculdades e/ou escolas técnicas	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Centros de pesquisa e tecnologia sem manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Centros de pesquisa e tecnologia com manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos.	Médio	Área construída (m²)	Até 7.000
Hotéis, pousadas, hospedarias, flats e similares (exceto resorts)	Médio	Número de quartos	Até 300
Camping	Baixo	Área do empreendimento (hectares)	Qualquer área

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
Armazenamento e revenda de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo GLP	Baixo	Número de botijões	Qualquer número
Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de veículos automotores	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Manutenção e reparação de veículos automotores	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Lavagem de veículos	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de alimentos para animais e insumos agropecuários	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de leite e laticínios	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de carnes, aves, produtos da carne e pescados	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de hortifruti/granjeiros	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de produtos alimentícios em geral, inclusive com fracionamento/acondicionamento	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de madeira, pedras e material de construção	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de carvão, inclusive com fracionamento / acondicionamento	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Alto	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio Atacadista de produtos químicos e petroquímicos	Alto	Área construída (m²)	Até 5.000
Comércio de resíduos e sucatas metálicas	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios (minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados e armazéns)	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
Comércio de produtos farmacêuticos e artigos médicos	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Transporte de cargas em geral (exceto produtos perigosos) – Transporte (desde que a coleta e o transporte se limitem ao território do município)	Médio	Número de veículos	Qualquer número
Transporte de cargas em geral (exceto produtos perigosos) – base operacional	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Transporte coletivo de passageiros (desde que o transporte se limite ao território do município)	Alto	Número de ônibus	Qualquer número
Transporte coletivo de passageiros (desde que o transporte se limite ao território do município) – base operacional	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Restaurante e similares com emissões atmosféricas	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Lanchonetes, casa de chá, de sucos e similares com emissões atmosféricas	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Laboratórios de análises físico-química e/ou biológica	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Laboratórios fotográficos com geração de efluentes químicos	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Locação de sanitário químico	Médio	Número de cabines	Qualquer número
Imunização e controle de pragas urbanas com atividades executadas nos limites do território do Município	Alto	Área construída (m²)	Qualquer área
Tinturaria	Alto	Unidades/dia	Até 1.000
EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS			
Pontes e viadutos	Médio	Extensão (metros)	Qualquer extensão
Acessos	Baixo	Extensão (metros)	Qualquer extensão
Implantação e pavimentação de ruas	Médio	Extensão (km)	Qualquer extensão
EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E AQUICULTURAS			

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
Piscicultura convencional (viveiro escavado)	Médio	Área utilizada nos viveiros (hectares)	Até 8
Piscicultura em tanque-rede (água doce)	Alto	Volume utilizado do manancial (m³)	Até 140
Carcinicultura (água doce)	Médio	Área utilizada nos viveiros (hectares)	Até 8
Produção de formas jovens	Baixo	Área utilizada na construção (m²)	Até 10.000
Avicultura	Alto	Área construída (m²)	Até 3.000
Caprinovinocultura (em sistema intensivo)	Alto	Capacidade máxima (número de cabeças)	Até 500
Ranicultura	Baixo	Área utilizada na construção (m²)	Até 10.000
Herpetocultura	Baixo	Área utilizada para instalação do cultivo (m²)	Até 10.000
Piscicultura ornamental	Médio	Área utilizada para instalação do cultivo (m²)	Até 5.000
Central de embalagem e expedição de produtos agrícolas	Alto	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Atividades agrícolas sem irrigação e/ou drenagem	Médio	Área (hectares)	Qualquer área
Pecuária extensiva	Alto	Área (hectares)	Qualquer área
ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS			
Armazenamento de produtos químicos e/ou substâncias perigosas	Alto	Área construída (m²)	Até 5.000
OBRAS DIVERSAS			
Canteiros de obra	Médio	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Planos e projetos urbanísticos. (Quando houver intervenção em curso d'água que necessitem de outorga, esta intervenção será licenciada pela CPRH).	Alto	Área do empreendimento (hectare)	1% do Território do Município

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
Revitalizações/requalificação de espaços públicos	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Terraplenagem	Médio	Volume (m³)	Emitida pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento, ressalvada legislação específica que remeta a atribuição dessa autorização a outro ente federativo.
Muro de contenção de barreiras ou encostas	Baixo	Extensão (m)	Qualquer extensão
Remediação de áreas degradadas (exceto de lixões)	Baixo	Área (hectares)	Qualquer área
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS			
Sistemas de distribuição de água (mediante licença de captação expedida pela CPRH)	Médio	Vazão (m³/h)	Qualquer vazão
ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES			
Subestações de energia elétrica	Baixo	Potência (MVA)	Qualquer potência
Estações rádio base (ERBs) e equipamentos de telefonia sem fio	Baixo	Frequência de transmissão (Mhz)	Qualquer frequência
Redes de transmissão de sistemas de telefonia	Baixo	Extensão (km)	Qualquer extensão
Sistemas de geração de energia elétrica de origem eólica	Baixo	Potência (MW)	Qualquer potência
Sistemas de geração de energia elétrica de origem fotovoltaica e heliotérmica	Baixo	Potência (MW)	Qualquer potência
INFRAESTRUTURA			
Cemitérios e similares	Alto	Área do empreendimento (m²)	Até 150.000
Hospitais	Alto	Número de leitos	Até 200
Terminal de passageiros	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Aeródromos (pista de pouso e decolagem)	Médio	Comprimento da pista (m)	Qualquer comprimento
Heliponto e heliporto	Baixo	Área do Empreendimento (m²)	Qualquer área

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEM/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES			
Polos, condomínios, distritos e parques industriais	Alto	Área do projeto (hectares)	1% do Território do Município
Ginásios, quadras e similares	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Estádios de futebol	Médio	Capacidade de espectadores (número)	Até 60.000
Complexo esportivos e vilas olímpicas	Médio	Área do empreendimento (hectares)	Até 12
Autódromo	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Trilhas ecológicas	Baixo	Extensão (km)	Qualquer extensão
Casa de shows e similares	Médio	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Centro de convenções	Médio	Área do empreendimento (m²)	Até 100.000
Teatros e cinemas	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Clubes	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Praças	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Parques urbanos e metropolitanos, parques de exposição e similares	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Jardins botânicos	Baixo	Área do empreendimento (hectare)	Qualquer área
EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES FLORESTAIS			
Viveiro florestal	Baixo	Mudas produzidas/ano (número)	Qualquer número
Exploração de produtos vegetais: uso não madeireiro (óleos essenciais, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes, sementes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades)	Baixo	Capacidade de processamento (toneladas/ano)	Qualquer área
Supressão de indivíduos isolados de espécies nativas	Médio	Número de indivíduos	Qualquer número

ANEXO ÚNICO - Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018
TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE
IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
Supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo	Alto	Área (hectares)	Emitida pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento, ressalvada legislação específica que remeta a atribuição dessa autorização a outro ente federativo.
Intervenção e supressão em área de preservação permanente	Alto	Área (hectares)	Emitida pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento, ressalvada legislação específica que remeta a atribuição dessa autorização a outro ente federativo.
Transplante de árvores	Baixo	Número de árvores	Qualquer número
Poda de árvores	Baixo	Número de árvores	Qualquer número
Implantação ou enriquecimento de florestas plantadas com espécies nativas	Baixo	Área (hectares)	Qualquer área
Implantação de florestas com espécies exóticas	Baixo	Área (hectares)	Qualquer área



Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 243

Poder Executivo

Recife, 24 de dezembro de 2022

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO - CONSEMA/PE

RESOLUÇÃO CONSEMA/PE Nº 001/2022

Ementa: Altera disposições constantes na Resolução CONSEMA/PE Nº 01/2018 e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE), no uso de suas atribuições.

Considerando a Resolução CONSEMA/PE Nº 01/2018, que dispõe sobre as tipologias consideradas de impacto local para fins de licenciamento ambiental municipal, conforme previsto no artigo 9º, inciso XIV, alínea "a" da Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e dá outras providências;

Considerando a aprovação por maioria simples, na CIX (109ª) Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE), realizada no dia 07 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Artigo 2º da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2018, acrescentando os § 5º e 6º nos seguintes termos:

§ 5º - A supressão de vegetação em imóvel rural e de remanescentes de vegetação do Bioma Mata Atlântica é considerada de impacto regional, tendo sido a competência para autorização expressamente atribuída aos estados na Lei Complementar nº140/2011 e na Lei Federal nº 11.428/2006.

§ 6º Obras e atividades de contenção de erosão costeira ou que tenham potencial de afetar a dinâmica costeira ultrapassam o impacto local e configuram impacto regional.

Art. 2º. Alterar o Quadro de Tipologias de Empreendimentos e Atividades de Impacto Ambiental Local, acrescentando duas tipologias nos seguintes termos:

TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL			
NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
INFRAESTRUTURA			
Estruturas de apoio a serviços públicos (inclusive em praias, desde que a permeabilidade do solo seja garantida nesses casos)	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Estruturas temporárias para realização de eventos	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área

Art. 3º. Esta Resolução deve ser publicada na íntegra nos Sites da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – SEMAS/PE: www.semas.pe.gov.br/consema e da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH: www.cprh.pe.gov.br.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de outubro de 2022.
Inamara Santos Mélo
Presidente do CONSEMA/PE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 243

Poder Executivo

Recife, 24 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=CVNCR6DNX6-IDX6R8CQ7E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CVNCR6DNX6-IDX6R8CQ7E-P2TH9ZW2VI

